

LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICA
(Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro)**Licença nº LIC-25/26**

(renovação da licença de prática nº LIC-31/21)

Processo nº **APA06647203****A - TITULAR**

Designação social: QualEnd, Qualidade e Ensaios Não Destrutivos Lda.
NIF/NIPC: 506992659
Sede social: Rua da Indústria, Edifício Bulis letra L – Sete Portais
2830-237 Barreiro
Número de identificação do titular: 506992659

B - PRÁTICA(S)

- Prática(s) abrangida(s) pela presente licença:
- a) Operação de geradores de radiações ionizantes ou aceleradores ou fontes radioativas, exceto microscópios eletrónicos, sem exposições médicas;
 - b) Prática sem exposições médicas que envolva fontes radioativas seladas.

**C - LOCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO OU EQUIPAMENTO(S)
ASSOCIADO(S) À PRÁTICA**

Morada da instalação: Rua da Indústria, Edifício Bulis letra L – Sete Portais
2830-237 Barreiro
Número de identificação da instalação: 506992659-APA06647203

**D - FONTE(S) DE RADIAÇÃO IONIZANTE ASSOCIADAS À PRÁTICA E
RESPECTIVOS LIMITES OPERACIONAIS**

Tipo de equipamento:	Radiologia industrial	
Equipamento:	Marca: GE	Modelo: ERESCO
	Número de série: 13282769	Número de identificação da fonte: 10621
Tipo de equipamento:	Radiologia industrial	
Equipamento:	Marca: ANDREX	Modelo: YXLON SMART 225
	Número de série: 88433	Número de identificação da fonte: 15304
Tipo de equipamento:	Gamagrafia industrial	
Equipamento:	Marca: TELETRON	Modelo: SU 100 N
	Número de série: 901859	Número de identificação do equipamento: A1291
Fonte radioativa selada:	Ir-192	Atividade nominal: 1.85 TBq

Tipo de equipamento:	Gamagrafia industrial	
Equipamento:	Marca: GammaMAT Número de série: 469	Modelo: SE Número de identificação do equipamento: A1292
Fonte radioativa selada:	Se-75	Atividade nominal: 2.22 TBq
Tipo de equipamento:	Gamagrafia industrial	
Equipamento:	Marca: GammaMAT Número de série: 187	Modelo: TSI 3/1 Número de identificação do equipamento: 2596
Fonte radioativa selada:	Ir-192	Atividade nominal: 1.85 TBq
Tipo de equipamento:	Gamagrafia industrial	
Equipamento:	Marca: ISOTOPEN Número de série: 199	Modelo: GAMMAT TSI 3/1 Número de identificação do equipamento: 2696
Fonte radioativa selada:	Ir-192	Atividade nominal: 1.85 TBq
Tipo de equipamento:	Gamagrafia industrial	
Equipamento:	Marca: ISOTOPEN Número de série: 232	Modelo: GAMMAT TSI 3/1 Número de identificação do equipamento: A3636
Fonte radioativa selada:	Ir-192	Atividade nominal: 1.85 TBq
Tipo de equipamento:	Gamagrafia industrial	
Equipamento:	Marca: ISOTOPEN Número de série: 034	Modelo: GAMMAT TSI 3/1 Número de identificação do equipamento: A3160
Fonte radioativa selada:	Ir-192	Atividade nominal: 1.85 TBq
Tipo de equipamento:	Gamagrafia industrial	
Equipamento:	Marca: ISOTOPEN Número de série: 17402	Modelo: GAMMAT TS-F Número de identificação do equipamento: A3159
Fonte radioativa selada:	Ir-192	Atividade nominal: 3.70 TBq
Tipo de equipamento:	Gamagrafia industrial	
Equipamento:	Marca: GammaMAT Número de série: 271	Modelo: SE Número de identificação do equipamento: A3981
Fonte radioativa selada:	Se-75	Atividade nominal: 2.22 TBq

E - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA PRÁTICA

Delegado de proteção radiológica: Vasco Eduardo de Almeida Ferreira

CC nº: 10797050

Contacto 24h: Vasco Eduardo de Almeida Ferreira

Telefone: 912326113

F - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - O titular garante o cumprimento das disposições do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, designadamente:

- a) Manutenção de um nível ótimo de proteção dos trabalhadores, dos membros do público e do ambiente;
- b) Responsabilidade pela proteção e segurança das fontes de radiação e das práticas, bem como organização interna para a proteção e segurança, tal como garantia de que qualquer atribuição de responsabilidades se encontra documentada;
- c) Elaboração e revisão periódica das avaliações de segurança radiológica para as fontes de radiação e para as práticas, abrangendo, nomeadamente, a probabilidade e a magnitude das exposições potenciais, as suas consequências prováveis, o número de indivíduos que possam ser afetados por estas;
- d) Implementação de um sistema de gestão com procedimentos e medidas de proteção e segurança sujeitas a revisão periódica e atualização, incorporando os ensinamentos obtidos nos exercícios e eventos passados;
- e) Definição de procedimentos para o registo de incidentes ou acidentes e respetivo reporte à autoridade competente;
- f) Tomada de todas as medidas necessárias no âmbito da prática ou instalação para redução das consequências de um incidente ou acidente;
- g) Manutenção e verificação periódica das fontes de radiação para demonstrar que continuam a ser cumpridos os requisitos de proteção e segurança, conforme descritos no requerimento de licenciamento ou registo ou condições neles fixadas pela autoridade competente;
- h) Gestão segura e controlo dos resíduos radioativos produzidos e a sua eliminação de acordo com a legislação em vigor;
- i) Aprovação, para entrada em serviço, de equipamentos e processos adequados de medição e avaliação da exposição dos membros do público e da contaminação radioativa do ambiente;
- j) Verificação da eficácia e manutenção dos equipamentos referidos na alínea anterior e controlo metrológico legal regular dos instrumentos de medição;
- k) Consulta de especialistas em proteção radiológica na implementação das suas obrigações;
- l) Notificar de imediato a APA e a entidade responsável pelo plano de emergência externo (se aplicável) em caso de situação de emergência relacionada com as práticas pelas quais é responsável (cfr. art. 120º);
- m) Realizar a avaliação inicial provisória das circunstâncias e das consequências de qualquer situação de emergência envolvendo fontes de radiação sob a sua responsabilidade (cfr. art. 120º);
- n) Ouvir os trabalhadores e seus representantes na elaboração do plano de emergência das instalações sob a sua responsabilidade (cfr. art. 123º);
- o) Definir uma política de informação aos trabalhadores de emergência (cfr. art. 129º), implementar o seu programa de formação e treino (cfr. art. 123º) e assegurar a sua vigilância de saúde especial e controlo radiológico (cfr. art. 128º);
- p) Testar o plano de emergência interno anualmente, pelo menos de forma parcial e, pelo menos a cada 3 anos, na sua totalidade, notificando a APA com 10 dias de antecedência e, no caso de existir um plano de emergência externo aprovado, a autoridade de proteção civil territorialmente competente e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (cfr. art. 123º);
- q) Informar a APA de qualquer alteração aos contactos de emergência do titular indicados no pedido de licenciamento;

- r) Assegurar o cumprimento das demais disposições que lhe forem aplicáveis no âmbito do Decreto-Lei nº 108/2018 e do Decreto-Lei nº 156/2013.

G - DESCARGAS AUTORIZADAS

Limites para descarga autorizada: não está autorizada a descarga autorizada de efluentes radioativos.

Monitorização

Parâmetro a monitorizar: Não aplicável.

Frequência: Não aplicável.

Demonstração de cumprimento: Não aplicável.

H - OUTRAS CONDIÇÕES

Medida(s):

1. O titular deverá assegurar que o Delegado de Proteção Radiológica cumpre os requisitos de formação definidos no Decreto-Lei nº 108/2018, na sua redação atual.

Prazo de implementação: Seis meses após publicação da portaria prevista no nº 6 do artigo 159º do Decreto-Lei nº 108/2018, na sua redação atual.

Demonstração de cumprimento: Manutenção em arquivo do comprovativo de cumprimento de requisitos.

A Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei nº 108/2018, de 3 de dezembro, procedeu nesta data à emissão da presente licença para a realização da prática identificada. Nos termos do nº 3 do artigo 34º, a realização da prática poderá ser iniciada a partir da presente data, nas condições descritas no pedido apresentado.

A presente licença é válida por um período de **5 anos**, a partir da data da sua assinatura.

A licença pode ser suspensa, revogada ou declarada caduca, nos termos do artigo 41º do diploma acima referido.

O cumprimento pelo titular das condições da licença e das demais disposições do referido diploma será fiscalizado pelas autoridades inspetivas e fiscalizadoras definidas no artigo 181.º do Decreto-Lei n.º 108/2018, na sua redação atual.

Amadora, 9 de junho de 2026.

Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana Cristina
Carrola

Assinado de forma digital
por Ana Cristina Carrola
Dados: 2026.06.16
11:29:02 +01'00'

Ana Cristina Carrola